

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 19/2021, o qual “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb” e respectiva Emenda n.º 1, Modificativa.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 19/2021, cujo objeto se refere à reestruturação do Conselho Municipal do Fundeb no âmbito do município de Cláudio. Constam no dossiê o projeto e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. Posteriormente foi apresentada a Emenda n.º 1, Modificativa, de autoria do Vereador Evandro da Ambulância.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que o prefeito municipal ou qualquer dos vereadores pode desencadear o processo legislativo. Além disso, não se trata de matéria privativa ao Executivo, razão pela qual o Vereador Evandro da Ambulância tem competência legislativa para emendar o projeto. De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva. Ressalva-se apenas a necessidade de que o caput do artigo 2º do projeto seja desmembrado em incisos e não em alíneas, o que pode ser corrigido em redação final.

Cabe ressaltar, também, que o projeto em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e com respaldo na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Essa lei disciplina e reestrutura o FUNDEB, dispondo, nos seus artigos 34 e 35, acerca da necessidade dos municípios criarem e reestruturarem os respectivos Conselhos de Fiscalização. Desta forma, havendo compatibilidade com a legislação federal, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 19/2021 e respectiva Emenda de n.º 1, Modificativa.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés

Vereador Relator

Voltou pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância

Vereador(a) Revisor(a)

Caio Rodrigues

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra

Vereador(a) Relator(a)

Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental

Vereador(a) Relator(a)

Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Julinho

Vereador(a) Relator(a)
Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo do Sindicato

Vereador(a) Revisor(a)

Sargento Moisés

Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.